



PROJETO DE LEI

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ‘Inter Vivos’”, e dá outras providencias.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O § 1º e os inciso I do § 3º do art. 15 da Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. (...)

§ 1º O contribuinte ou seu procurador habilitado será regularmente notificado da instauração do procedimento administrativo fiscal na data em que for enviado o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio eletrônico ou na data em que for notificado por qualquer outro meio previsto na legislação municipal.

(...)

§ 3º (...)

I - por desistência expressa: aquela expressamente requerida pelo contribuinte, em meio eletrônico ou em formulário próprio devidamente preenchido, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data indicada no § 1º.”

Art. 2º O inciso I e o § 1º do art. 33 da Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. (...)



I - multa de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o caso de desistência expressa ou tácita, na forma do § 3º do art. 15 desta Lei.

(...)

§ 1º Ressalvada a hipótese de desistência tácita, aplicam-se ao infrator as penalidades previstas neste artigo com as reduções estabelecidas no art. 37 e o disposto no art. 38, § 1º, inc. IV, ambos da Lei nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978.

(...)”

Art. 3º Revoga-se o inciso I-A, do art. 33, da Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.